

29/06/99

PRIMEIRA TURMA

**AGRAVO REG. EM AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 187.925-4 MINAS GERAIS**

**RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES**  
AGRAVANTE: JOSE PEDRO DE CAMARGO  
ADVOGADOS: ROGÉRIO EVELAR E OUTROS  
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADOS: PEDRO AFONSO BEZERRA DE OLIVEIRA E OUTROS

**EMENTA:** Agravo regimental.

- O recurso extraordinário só é cabível para o exame de questões constitucionais, e a única que, no caso, foi prequestionada é a da ofensa ao § 3º do artigo 192 da Carta Magna, o que não ocorre por não ser esse dispositivo, como assentado por esta Corte, auto-aplicável.

Agravo a que se nega provimento.

**A C Ó R D ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo em agravo de instrumento.

Brasília, 29 de junho de 1999.

  
**MOREIRA ALVES** - PRESIDENTE E/RELATOR





29/06/99

PRIMEIRA TURMA

**AGRAVO REG. EM AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 187.925-4 MINAS GERAIS**

**RELATOR** : **MIN. MOREIRA ALVES**  
AGRAVANTE: JOSE PEDRO DE CAMARGO  
ADVOGADOS: ROGÉRIO EVELAR E OUTROS  
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADOS: PEDRO AFONSO BEZERRA DE OLIVEIRA E OUTROS

**R E L A T Ó R I O**

**O SENHOR MINISTRO MOREIRA ALVES - (Relator):**

É este o teor do despacho com que neguei seguimento ao agravo de instrumento:

" - 1. A única questão, dentre as várias invocadas no recurso extraordinário, que está prequestionada é a relativa ao artigo 192, § 3º, da Constituição Federal, e, com relação a ela, não tem razão o recorrente, porquanto a jurisprudência desta Corte já se firmou no sentido de que esse dispositivo constitucional não é auto-aplicável. 2. Em face do exposto, nego seguimento ao presente agravo." (fls. 368)

A essa decisão opõe-se agravo regimental em que, em síntese, que a remessa aos precedentes da Corte para afirmar que o § 3º do artigo 192 da Constituição não é auto-aplicável não é fundamento suficiente para sustentar o despacho agravado em face do Decreto-Lei 22.626/33 (Lei de Usura), que continua em vigor, não se podendo sequer aplicar a súmula 596 por negar ela vigência a esse diploma legal e ao artigo 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Ademais, não sendo auto-aplicável o citado dispositivo constitucional, prevalece a legislação infraconstitucional, ou seja, a já referida Lei de Usura.

Havendo mantido o despacho agravado, trago o agravo a  
julgamento da Turma.

**É o relatório.**

A handwritten signature in black ink, appearing to be the initials 'JF' or similar, written in a cursive style.

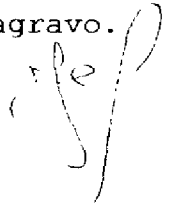
V O T O

**O SENHOR MINISTRO MOREIRA ALVES - (Relator):**

1. O que o agravante pretende é demonstrar que, não obstante a súmula 596 desta Corte, seria aplicável ao caso, não sendo auto-aplicável o § 3º do artigo 192 da Constituição, o Decreto 22.626/33 para a limitação dos juros nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas que integram o sistema financeiro nacional.

Sucedee, porém, que o recurso extraordinário só é cabível para o exame de questões constitucionais, e a única que, no caso, foi prequestionada é a da ofensa ao § 3º do artigo 192 da Carta Magna, o que não ocorre por não ser esse dispositivo, como assentado por esta Corte, auto-aplicável.

2. Em face do exposto, nego provimento ao presente agravo.



/smf

PRIMEIRA TURMA

101

EXTRATO DE ATA

**AGRAVO REG. EM AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 187.925-4**

PROCED. : MINAS GERAIS

**RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES**

AGTE. : JOSE PEDRO DE CAMARGO

ADVDS. : ROGÉRIO EVELAR E OUTROS


\*AGDO. : BANCO DO BRASIL S/A

ADVDS. : PEDRO AFONSO BEZERRA DE OLIVEIRA E OUTROS

**Decisão:** A Turma negou provimento ao agravo em agravo de instrumento. Unânime. 1ª. Turma, 29.06.99.

Presidência do Senhor Ministro Moreira Alves. Presentes à Sessão os Senhores Ministros Sydney Sanches, Octavio Gallotti, Sepúlveda Pertence e Ilmar Galvão.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Miguel Frauzino Pereira.

  
Ricardo Dias Duarte  
Coordenador